



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX N°011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI N°16.198, 29 de dezembro de 2016.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCRVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÉ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUIAÚBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÀ, MIRÁIMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descriptivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

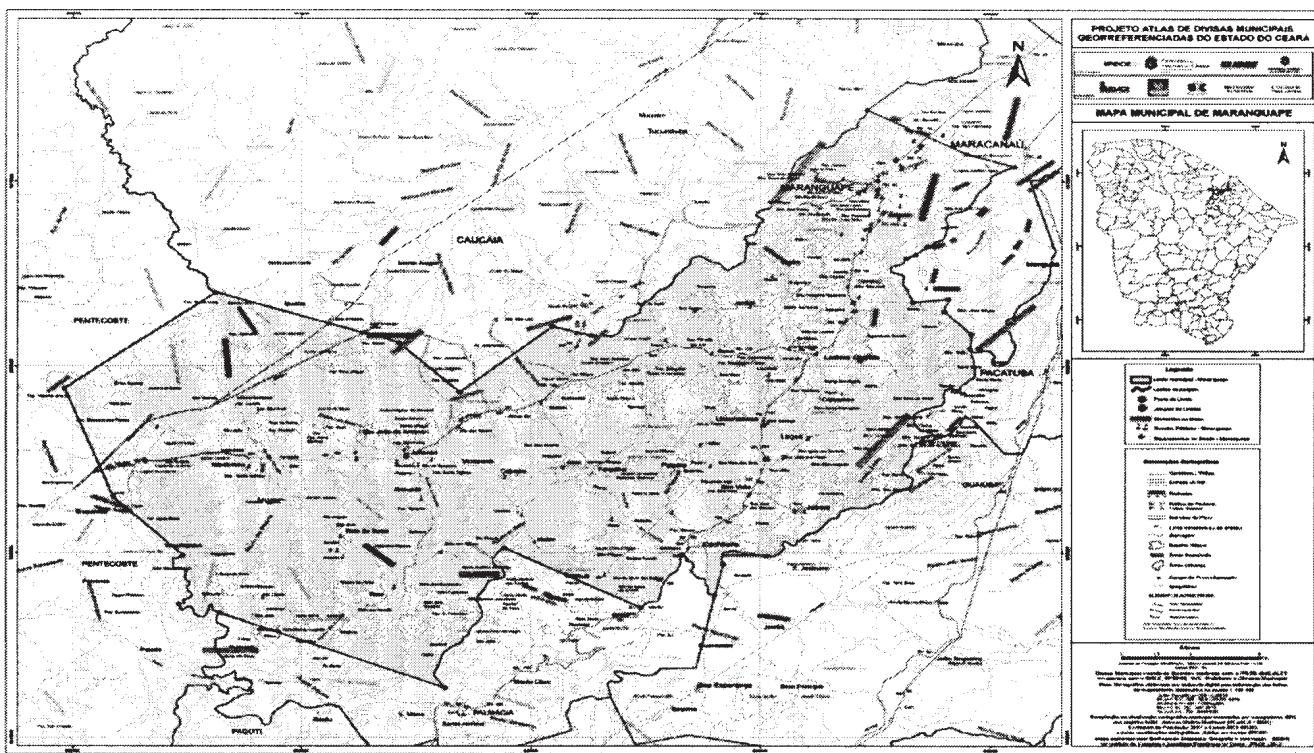
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



MISTO

Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis

FSC C128031



Mapa municipal de Maranguape, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRIPTIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MAURITI

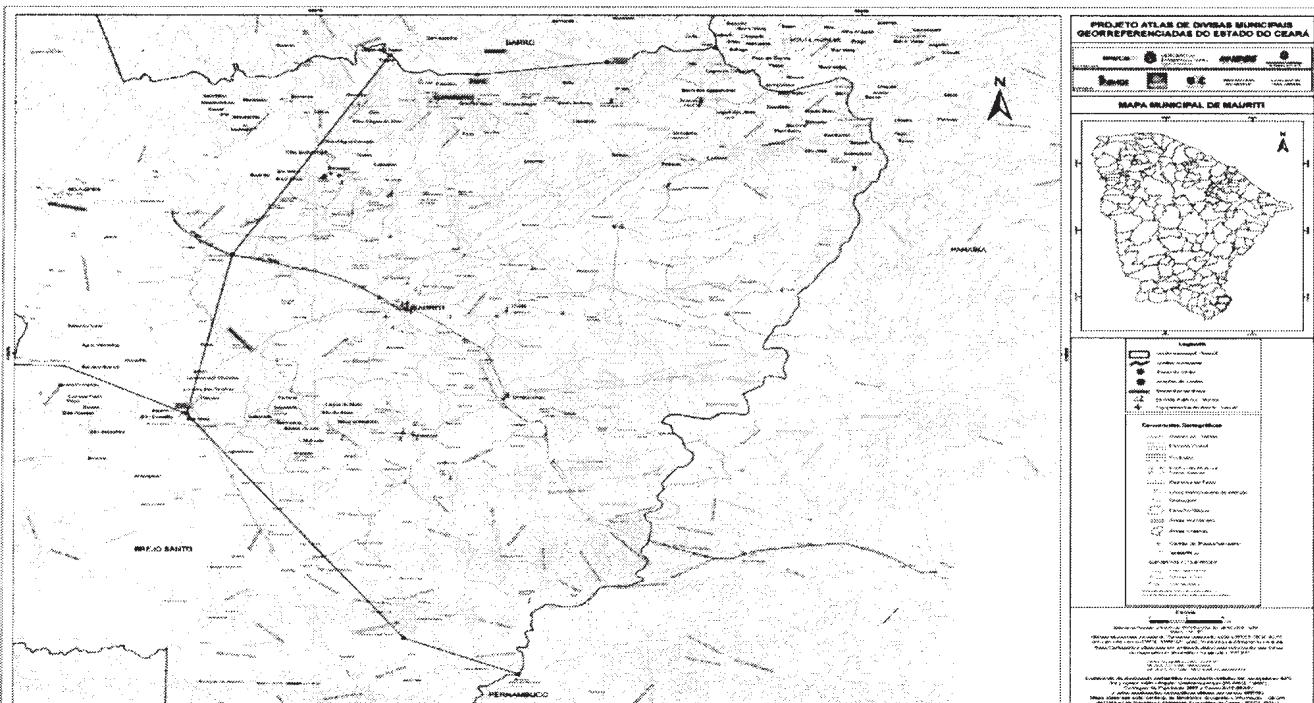
Com o município de BARRO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [524.1089.201.378], na parte oriental da Serra do Trapiá, no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [528.8629.199.998], na estrada que liga Maranupá a Angico e Riachão; vai em linha reta até o pico do Morro do Filipe [535.9829.200.889]; apanha o divisor de águas entre o Riacho das Vazantes e os tributários do Rio das Cuncas que desaguam a montante da foz do Riacho das Vazantes até a incidência sobre o limite interestadual com a Paraíba [541.9929.201.943], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho de Porcos.

Com o estado da PARAÍBA - Ao leste. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [541.9929.201.943], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho de Porcos e o ponto de coordenadas [531.2279.157.053], na convergência das vertentes do Rio Jaguaripe, do Rio Piranhas e do Rio São Francisco.

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É o ponto de coordenadas [531.2279.157.053], na convergência das vertentes do Rio Jaguaripe, do Rio Piranhas e do Rio São Francisco.

Com o município de BREJO SANTO - Ao sul e a oeste. Começa no limite interestadual com Paraíba e Pernambuco, no ponto de convergência das vertentes dos Rios Jaguaripe, Piranhas e São Francisco [531.2279.157.053]; vai em linha reta para o pico mais oriental da Serra da Cana Brava [524.9409.159.636] e vai, por outra linha reta, até o ponto de coordenadas [513.0069.175.681], no Alto da Boa Vista.

Com o município de MILAGRES - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [513.0069.175.681], no Alto da Boa Vista; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [515.4929.187.127], na Rodovia CE - 384; e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [524.1089.201.378], na parte oriental da Serra do Trapiá, no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos.



Mapa municipal de Mauriti, parte integrante desta Lei.